



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.220, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA – FMSAI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.059, DE 8 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 62, §3º incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a determinação contida no art. 5º, da Lei nº 2.059, de 8 de maio de 2024, face a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, quanto a sua organização e funcionamento.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, instituído pela Lei Municipal nº 2.059, de 8 de maio de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art.2º O presente Decreto, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.059, de 8 de maio de 2024, institui normas de funcionamento, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, bem como normatiza as atribuições dos membros do Conselho Gestor, tudo de acordo com a norma legal de sua criação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art.3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, tem por finalidade garantir condições financeiras para o custeio de projetos, obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 2

VIII - execução de abastecimento provisório por meio de caminhão-pipa fora da área atendível;

IX - educação ambiental continuada;

X - execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico;

XI - viabilizar os investimentos predecessores aos da SABESP com vistas à universalização gradual e progressiva dos serviços no Município, nos termos pactuados no contrato.

Parágrafo único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas neste artigo e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 4º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao Prestador de Serviços;

III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - créditos adicionais a ele destinados;

V - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII - outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 2º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 3º O saldo financeiro do FMSAI será transferido para o exercício seguinte.

Art.5º Os recursos do FMSAI se sujeitará, em sua aplicação, às disposições da Lei nº 2.059, de 8 de maio de 2024 que o instituiu, do presente Decreto, bem como às normas legais expedidas pela Administração Pública referente a:

I - licitação e contratos administrativos relativos à obras, compras e alienações;

II - execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Presidente do Conselho Gestor e respectivo Tesoureiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR

SEÇÃO I Disposições Gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 3

Art. 6º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, será administrado por um Conselho Gestor, nos termos do art. 5º da Lei nº 2.059/2024, órgão colegiado de caráter deliberativo com o objetivo primordial de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos para os fins dispostos no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, se necessário;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP., ou outro que vier a substituí-lo;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da Sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII - aprovar, anualmente, as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cajamar as Atas, Resoluções e prestações de contas do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas neste artigo.

SEÇÃO III

Da Composição

Art.8º O Conselho Gestor será composto por membros Titulares e Suplentes das seguintes áreas:

I - 01 representante da área de Infraestrutura e Serviços Públicos;

II - 01 representante da área de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

III - 01 representante da área de Governo;

IV - 01 representante da área da Fazenda Municipal;

V - 01 representante da área de Meio Ambiente;

VI - 01 representante da área de Saúde;

VII - 01 representante da Sociedade Civil, que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, indicado pelo próprio Conselho, sob deliberação em Plenária; e

VIII - 01 representante da Sociedade Civil de entidade vinculada à área de infraestrutura e saneamento, indicado pelo próprio órgão ou entidade que representa.

§ 1o Os membros de que trata os incisos I a VI serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 4

§ 2º O representante da área de Infraestrutura e Serviços Públicos presidirá o Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante da área de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

§ 3º A nomeação do Conselho dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de conselheiro.

SEÇÃO IV

Da competência dos Membros do Conselho Gestor

Art.9º Aos membros do Conselho, dentro de outras funções, competirá:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para melhor emprego destes recursos;

IV - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como as obras custeadas, a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo Fundo Municipal;

V - apreciar balanços e balancetes e aprovar a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal.

SEÇÃO V

Do Mandato

Art.10. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução de sua totalidade por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

SEÇÃO VI

Da Substituição

Art. 11. A substituição de qualquer membro, será efetivada nas seguintes hipóteses:

I - a pedido das representações que integram o Conselho;

II - a pedido do próprio membro;

III - no cometimento de atos de improbidade administrativa, devidamente comprovado;

IV - no emprego, direto ou indireto de meios irregulares, ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito;

V - quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas;

Parágrafo único. Nas situações de que tratam os itens III, IV e V deste artigo a substituição efetivar-se-á após deliberação do Conselho Gestor.

Art. 12. É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

SEÇÃO VII

Do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor

Art.13. Ao Presidente do Conselho Gestor, competirá, dentre outras:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - representar o Fundo Municipal perante entidades de direito público e privado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 5

III - resolver as questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito os resultados dos julgamentos;

IV - tomar as providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

V - solicitar diligências;

VI - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Gestor às instituições pertinentes.

Art. 14. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

Art.15. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho Gestor, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º O Conselho se reunirá observando-se o “quorum” mínimo de 04 (quatro) de seus membros, nas dependências do Paço Municipal, em local providenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 4º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado, se necessário, pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, providenciar todo o suporte às reuniões do Conselho, designando um servidor para secretariar permanentemente as reuniões, o qual ficará responsável na preparação das Atas e na execução dos demais serviços correlatos as atividades operacionais e administrativas Conselho Gestor, inclusive promovendo as publicações determinadas junto ao Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 18. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 6 de junho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO SILAS THOMAZ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 6

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.221, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL ENCARGADA DE COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

Considerando a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito Estadual, Distrital e Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, marco legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância e nas Leis setoriais de Saúde nº 8.080/1990, LDB nº 9.294/1996, Assistência Social nº 12.435/2011 e demais legislações sobre Cultura, Esporte e Lazer e Proteção Especial à Criança;

Considerando que a Lei Federal nº 13.257, de 8 março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a Primeira Infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

Considerando as disposições da Lei nº 2.030, de 19 de dezembro de 2023 que trata, em âmbito Municipal, do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.117/2024.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SME, com o objetivo de coordenar, elaborar, monitorar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI conforme previsto no art. 8º da Lei nº 2.030 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Constituem competências da Comissão:

I - elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

II - elaborar o Regimento Interno da Comissão Municipal Intersetorial;

III - eleger o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão Municipal Intersetorial;

IV - coordenar as reuniões para estudos e debates de forma a emitir relatórios sobre a evolução das metas;

V - articular permanentemente as ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança;

VI - avaliar o grau de execução das estratégias e o avanço das metas do PMPI, bem como da execução orçamentária da Prefeitura relativa às ações voltadas para a Primeira Infância;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 7

VII – executar todos os procedimentos necessários para a instituição do Comitê Gestor Intersetorial de que trata o art. 10 da Lei nº 2.030/2024;

VIII - integrar conselhos de forma paritária com representantes governamentais e não-governamentais com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

IX - sistematizar as sugestões oriundas do Comitê Gestor Intersetorial, das Audiências Públicas e da Conferência Municipal da Primeira Infância;

X - elaborar relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DA COMISSÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes Secretarias:

I - 05 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

a) 01 (um) representante Diretor de Escola das Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

b) 01 (um) representante de Professor de Educação Básica I – Perfil Educação Infantil - Creche efetivo das Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

c) 01 (um) representante de Professor de Educação Básica I – Perfil Educação Infantil - Pré-Escola efetivo das Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

d) 01 (um) representante de Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

e) 01 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal.

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;

III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A nomeação dos membros da Comissão, dar-se-á através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, após as indicações dos representantes de que trata o artigo anterior, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de membros.

Art. 5º As funções de membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 6º Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 7º A substituição de membro titular ou suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial da Comissão que adotará as medidas para regularização junto à Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Do Mandato

Art. 8º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos, por igual período, uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas competências até a designação de seus substitutos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 8

Parágrafo único. Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Seção I Da Mesa Diretora

Art. 9º A Comissão será administrada por uma Mesa Diretora composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§1º O Presidente da Comissão será o membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O vice-Presidente e Secretário serão eleitos e empossados na primeira reunião da Comissão, lavrando-se Ata subscrita por todos os presentes.

§3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II Das Competências

Art. 10. Compete à Mesa Diretora:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pela Comissão;

III – delegar tarefas a membros da Comissão, quando julgar conveniente;

IV – dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções.

Parágrafo único. A Mesa Diretora manterá registro sistemático dos atos da Comissão.

Seção III Do Presidente

Art. 11. Ao Presidente compete:

I - representar a Comissão;

II - fixar com os demais membros o calendário de reuniões;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - elaborar ou aprovar a pauta do dia;

V - emitir relatório das atividades da Comissão;

VI - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;

VII - despachar o expediente;

VIII - assinar com o Secretário Executivo as Atas das reuniões já aprovadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 9

IX - designar os membros de Núcleos de Trabalho;

X - manter contato, representando a Comissão com o Chefe do Executivo, com o Secretário Municipal e/ou servidor público por ele indicado, e outras autoridades;

XI - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação, bem como a prerrogativa de deliberação "ad referendum" do Plenário.

Seção IV

Do Vice-Presidente

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Seção V

Do Secretário Executivo

Art. 13. Ao Secretário Executivo compete:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades da Comissão;

II - articular-se com Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção VI

Das Atas

Art. 14. De cada reunião da Comissão lavrar-se-á Ata, a qual será digitada e registrada em livro próprio.

§ 1º A ata da reunião anterior será enviada via e-mail aos membros Titulares.

§ 2º No início de cada reunião poderá ser efetuada a correção necessária e, após sua aprovação, será assinada pelo Secretário Executivo e pelo Presidente.

§ 3º Nas Atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

I - data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;

II - o nome dos membros presentes;

III - as justificativas dos membros ausentes, quando houver;

IV - o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das transmitidas;

V - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação da Comissão.

§ 4º A ata será lavrada, ainda que não tenha havido reunião, devendo ser mencionados os nomes dos membros presentes e o motivo da não realização da reunião.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 10

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Comissão deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, após a composição da Mesa Diretora, no qual disporá normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Comissão será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e deverá ser homologado por Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. A Comissão, por meio de seu Presidente, poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 17. A Comissão coordenará a participação das crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade na construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas no caput e parágrafo único do art. 4º Lei nº 13.257/2016da pelo Marco Legal da Primeira Infância.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 6 de junho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.222 DE 6 DE JUNHO DE 2024

"RETIFICA E RATIFICA O DECRETO Nº 6.863 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 ALTERADO PELO DECRETO Nº 7.011 DE 03 DE JULHO DE 2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERLIGANDO O BAIRRO JARDINS AO BAIRRO SÃO LUIZ, DISTRITO DO POLVILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, § 3º, incisos II, IV e XI da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que por meio do Decreto nº 6.863 de 08 de dezembro de 2022 alterado pelo Decreto nº 7.011 de 03 de julho de 2023, foram declaradas áreas de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinada à implantação de ligação do Sistema Viário interligando o Bairro Polvilho, através do Bairro Jardins ao Bairro São Luiz;

Considerando a necessidade de alteração do traçado do viário, por questões topográficas no período de obras, correspondente a Área 01, desapropriada para a implantação da Rua denominada atualmente como Walter Sandrini;

Considerando a necessidade de retificação da Matrícula nº 181.785 do 2º CRI de Jundiáí, corresponde ao Sistema Viário implantado, face às alterações;

Considerando que a retificação do traçado da Área 01, descrita no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 6.863 de 08 de dezembro de 2022, teve sua metragem e geometria alteradas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 11

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.880/2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados e ratificados o inciso I e o caput do art. 1º do Decreto nº 6.863 de 08 de dezembro de 2022 alterado pelo Decreto nº 7.011 de 03 de julho de 2023, respectivamente em sua descrição perimétrica e área total, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam declaradas áreas de utilidade pública, para fins de futura desapropriação, amigável ou judicial, para implantação de ligação do Sistema Viário interligando o Bairro Polvilho, através do Bairro Jardins ao Bairro São Luiz, e, para implantação de dispositivo de transporte coletivo de passageiros, no Distrito do Polvilho, as faixas de terra, perfazendo uma área de 1.454,05 metros quadrados, e, 139,00 metros quadrados, respectivamente, a seguir descritas:

I - ÁREA 01- Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1A, de coordenadas N 7.409.769,45m e E 311.960,93; deste, segue confrontando com Espaço Livre de Uso Público / Sistema de Lazer, Prefeitura Municipal de Cajamar até o ponto 41, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°19'37" e 12,96 m até o Ponto 41, de coordenadas N 7.409.763,30m e E 311.972,34m; 222°30'27" e 4,01 m até o Ponto 16B, de coordenadas N 7.409.760,35m e E 311.969,63m; 227°02'16" e 4,36 m até o Ponto 15B, de coordenadas N 7.409.757,38m e E 311.966,44m; 227°10'36" e 5,13 m até o Ponto 14B, de coordenadas N 7.409.753,89m e E 311.962,68m; 227°59'29" e 4,71 m até o Ponto 13B, de coordenadas N 7.409.750,74m e E 311.959,17m; 216°04'57" e 2,84 m até o Ponto 12B, de coordenadas N 7.409.748,44m e E 311.957,50m; 227°56'40" e 2,36 m até o Ponto 11B, de coordenadas N 7.409.746,86m e E 311.955,75m; 238°51'47" e 2,84 m até o Ponto 10B, de coordenadas N 7.409.745,39m e E 311.953,31m; 230°54'08" e 4,06 m até o Ponto 9B, de coordenadas N 7.409.742,83m e E 311.950,16m; onde do ponto 41 ao Ponto 9B confronta com área de Preservação Permanente do Lote 8A, depois segue pelos azimutes e distâncias: 230°33'58" e 9,75 m até o Ponto 20C, de coordenadas N 7.409.736,63m e E 311.942,63m; 230°01'56" e 3,28 m até o Ponto 19C, de coordenadas N 7.409.734,53m e E 311.940,12m; 252°02'50" e 9,10 m até o Ponto 18C, de coordenadas N 7.409.731,72m e E 311.931,46m; 253°32'45" e 6,01 m até o Ponto 17C, de coordenadas N 7.409.730,02m e E 311.925,69m; 253°10'53" e 7,53 m até o Ponto 16C, de coordenadas N 7.409.727,84m e E 311.918,49m; 253°37'52" e 5,10 m até o Ponto 15C, de coordenadas N 7.409.726,40m e E 311.913,59m; 253°03'02" e 4,66 m até o Ponto 14C, de coordenadas N 7.409.725,04m e E 311.909,13m; 240°20'16" e 2,37 m até o Ponto 13C, de coordenadas N 7.409.723,87m e E 311.907,07m; 253°17'18" e 2,84 m até o Ponto 12C, de coordenadas N 7.409.723,05m e E 311.904,35m; 263°02'34" e 2,53 m até o Ponto 11C, de coordenadas N 7.409.722,75m e E 311.901,84m; 259°06'22" e 2,13 m até o Ponto 10C, de coordenadas N 7.409.722,34m e E 311.899,75m; 254°39'51" e 2,83 m até o Ponto 9C, de coordenadas N 7.409.721,60m e E 311.897,03m; 255°35'18" e 8,07 m até o Ponto 8C, de coordenadas N 7.409.719,59m e E 311.889,21m; 255°50'38" e 4,95 m até o Ponto 7C, de coordenadas N 7.409.718,38m e E 311.884,41m; 257°20'46" e 6,85 m até o Ponto 6C, de coordenadas N 7.409.716,88m e E 311.877,73m; 257°00'55" e 2,11 m até o Ponto 5C, de coordenadas N 7.409.716,40m e E 311.875,67m; 251°52'45" e 3,24 m até o Ponto 4C, de coordenadas N 7.409.715,40m e E 311.872,59m; 240°16'23" e 2,26 m até o Ponto 3C, de coordenadas N 7.409.714,28m e E 311.870,63m; 222°41'23" e 2,39 m até o Ponto 2C, de coordenadas N 7.409.712,52m e E 311.869,01m; 207°26'32" e 2,21 m até o Ponto 1C, de coordenadas N 7.409.710,57m e E 311.868,00m; 181°06'55" e 1,94 m até o Ponto 69, de coordenadas N 7.409.708,63m e E 311.867,96m; onde do ponto 9B ao ponto 69 confronta com área do lote 9, depois segue com os azimutes e distâncias: 342°26'05" e 13,85 m até o Ponto 70, de coordenadas N 7.409.721,84m e E 311.863,78m; 342°03'41" e 10,77 m até o Ponto 71, de coordenadas N 7.409.732,08m e E 311.860,46m; onde do ponto 69 ao ponto 71 segue pelo alinhamento da rua Vereador João Cardoso, depois segue com os azimutes e distâncias: 117°39'46" e 3,17 m até o Ponto 17A, de coordenadas N 7.409.730,61m e E 311.863,27m; 124°18'34" e 5,02 m até o Ponto 16A, de coordenadas N 7.409.727,78m e E 311.867,42m; 86°54'46" e 4,63 m até o Ponto 15A, de coordenadas N 7.409.728,03m e E 311.872,04m; 77°21'15" e 7,68 m até o Ponto 14A, de coordenadas N 7.409.729,71m e E 311.879,53m; 76°14'07" e 5,20 m até o Ponto 13A, de coordenadas N 7.409.730,95m e E 311.884,57m; 75°44'00" e 7,53 m até o Ponto 12A, de coordenadas N 7.409.732,80m e E 311.891,88m; 73°43'40" e 7,76 m até o Ponto 11A, de coordenadas N 7.409.734,98m e E 311.899,32m; 73°37'01" e 7,83 m até o Ponto 10A, de coordenadas N 7.409.737,19m e E 311.906,84m; 73°29'49" e 7,74 m até o Ponto 9A, de coordenadas N 7.409.739,39m e E 311.914,26m; 73°50'54" e 7,74 m até o Ponto 8A, de coordenadas N 7.409.741,54m e E 311.921,69m; 72°01'48" e 7,55 m até o Ponto 7A, de coordenadas N 7.409.743,87m e E 311.928,88m; 64°23'24" e 4,84 m até o Ponto 6A, de coordenadas N 7.409.745,96m e E 311.933,24m; 61°03'39" e 5,03 m até o Ponto 5A, de coordenadas N 7.409.748,39m e E 311.937,64m; 53°19'35" e 4,79 m até o Ponto 4A, de coordenadas N 7.409.751,26m e E 311.941,49m; 48°40'58" e 7,35 m até o Ponto 3A, de coordenadas N 7.409.756,11m e E 311.947,01m; 47°51'05" e 5,22 m até o Ponto 2A, de coordenadas N 7.409.759,61m e E 311.950,88m; 45°37'24" e 14,07 m até o Ponto 1A, , ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontado do ponto 71 ao Ponto 1A com o Lote 08A. Perfazendo uma área de 1.454,05 m², que é parte da matrícula nº 173.407. Contribuinte 24414.41.62.0001.00.000 e 24414.43.79.0001.00.000.”

Art. 2º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos de que trata o Decreto nº 6.863, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 6 de junho de 2024.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 12

LEANDRO MORETE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.223, DE 6 DE JUNHO DE 2024

“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a instituição do Sistema de Avaliação de Desempenho, composto pela Avaliação Especial de Desempenho (utilizada para fins de aquisição de estabilidade – Estágio Probatório) e Avaliação Periódica de Desempenho (utilizada anualmente para fins de Progressão na carreira), previsto no Capítulo III da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024, que trata do Plano de Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar;

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios para Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cajamar, bem como a designação de Comissão específica, nos termos da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.877/2024.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado os critérios e procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme previsto no Capítulo III – Do Sistema de Avaliação de Desempenho da Lei Complementar nº 236/2.024.

Art. 2º A gestão do sistema de Avaliação Especial de Desempenho compete à unidade responsável da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos com o apoio da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 3º São objetivos e pressupostos do Sistema de Avaliação Especial de Desempenho:

- I - instituir processo objetivo, dialógico e igualitário de Avaliação Especial de Desempenho para aquisição da estabilidade do servidor público;
- II - promover a cultura organizacional caracterizada pela Avaliação Especial de Desempenho, enquanto processo reflexivo entre servidor e chefia;
- III - sensibilizar avaliado e avaliador quanto a:
 - a) deveres e responsabilidades funcionais acerca da missão institucional da Prefeitura Municipal de Cajamar;
 - b) prestação de contas sobre expectativas, avaliações e responsabilidades recíprocas entre avaliador e avaliado.
- IV - aprimorar os métodos de gestão melhorando a qualidade e eficiência do serviço público dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cajamar;
- V - otimizar a qualidade e eficiência do cargo e do desempenho institucional;
- VI - avaliar aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo;
- VII - promover programas de capacitação e requalificação profissional.

Art. 4º Para os fins deste Decreto considera-se:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 13

I - Comissão de Avaliação Especial de Desempenho: comissão composta por servidores nomeados pelo Chefe do Executivo para realizar o processo de Avaliação Especial de Desempenho;

II - Chefia Imediata: servidor que ocupa cargo diretamente responsável pela unidade de lotação do servidor avaliado;

III - Chefia Mediata: servidor que ocupa cargo responsável por unidade organizacional imediatamente superior à unidade de lotação do servidor avaliado.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 236/2024, será composta por no mínimo:

I - 04 (quatro) servidores estáveis indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais 01 (um) da Secretaria responsável pela gestão de pessoas;

II - 01 (um) servidor estável eleito periodicamente em escrutínio secreto pelos servidores estáveis.

§1º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, da data de publicação deste Decreto.

§2º O mandato do membro eleito será de 2 (dois) anos sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§3º Os servidores nomeados para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho exercerão as atividades pertinentes às responsabilidades decorrentes dessa designação, sem prejuízo das atribuições normais que desempenham e sem remuneração adicional pela execução dessas atividades.

§4º O Presidente, o vice-presidente e o secretário da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão escolhidos dentre seus membros, na primeira reunião ordinária, após a nomeação.

§5º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 6º Não poderá participar da Comissão cônjuge, convivente ou parente de servidor em avaliação, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 7º Os servidores que estejam suspensos, em afastamento preventivo, licença sem vencimentos e licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, não poderão fazer parte da Comissão de que trata este Decreto.

Art. 8º Durante o período de Avaliação o membro indicado ou eleito que se deparar com as situações de que trata o artigo 6º, deverá declarar-se impedido de analisar, opinar ou discutir em processos de avaliação.

Parágrafo único. Declarado o impedimento o mesmo será substituído para aquela avaliação.

Seção III

Da Escolha do Representante dos Servidores

Art. 9º O membro representante dos servidores efetivos, será escolhido pelo voto facultativo e secreto dos servidores públicos efetivos e estáveis da Prefeitura do Município de Cajamar, em atividade.

§1º O pleito eleitoral será devidamente divulgado por Comissão Eleitoral, conforme dispositivos estabelecidos em regulamento próprio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 14

§2º Não serão aceitos votos por procuração.

§3º Deverá ser eleito juntamente com o membro titular de que trata o caput deste artigo, 2 (dois) suplentes, os quais em ordem de classificação substituirão respectivamente o titular em seus impedimentos e/ou afastamentos, devendo apenas completar o mandato do substituído.

Art. 10. O membro titular perderá o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições:

- I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;
- II - tiver a decisão de perda de mandato em virtude de processo administrativo;
- III - infringir quaisquer das disposições de que tratam os incisos de II a IV do artigo 11 deste Decreto.

Parágrafo único. O suplente completará o mandato do titular que vier a substituir.

Seção IV

Da Substituição do Membro Indicado pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 11. Será substituído o membro titular de que trata o inciso I do artigo 5º deste Decreto, que:

- I - deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas;
- II - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para adiar o exame ou o julgamento de qualquer processo;
- III - praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito;
- IV - emitir opinião contrária aos princípios legais, repassando informações e violando os princípios éticos que o norteiam.

Seção V

Das Competências da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 12. Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

- I - fixar os pesos que serão aplicados aos conceitos dos critérios avaliados em conjunto com o Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- II - analisar e avaliar os formulários de Avaliação Especial de Desempenho que lhes forem encaminhados pela chefia imediata por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- III - solicitar, formalmente, quando julgar necessário, pareceres, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados, relativas ao desempenho do servidor;
- IV - requerer motivadamente a qualquer unidade, caso entenda pertinente, informações ou documentos necessários para a avaliação, as quais deverão ser entregues em 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do pedido;
- V - realizar a aferição de pontuação, dos critérios de descontos e emissão do parecer conclusivo acerca da avaliação do servidor, com base nas avaliações realizadas pelo avaliado;
- VI - dar ciência do resultado da Avaliação Especial de Desempenho aos avaliados;
- VII - informar o avaliado quanto a sua intenção de interpor pedido de reconsideração esclarecendo que este é requisito para a interposição de recurso ao Chefe do Poder Executivo, quando da realização da devolutiva;
- VIII - apreciar os pedidos de reconsideração apresentados por servidores que não concordarem com o resultado final da respectiva Avaliação Especial de Desempenho;
- IX - homologar o resultado de cada Avaliação Especial de Desempenho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 15

X - formalizar e encaminhar, em qualquer época, à autoridade competente, os processos dos servidores que não apresentarem desempenho satisfatório durante o período de estágio probatório;

XI - dirimir os casos omissos, com base na legislação vigente.

Seção VI Das Reuniões

Art. 13. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente.

§1º A Comissão reunir-se-á e deliberará com a maioria absoluta de seus membros.

§2º As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar o ocorrido e as deliberações adotadas.

§3º As reuniões serão presididas pelo Presidente da Comissão.

Seção VII Das Atribuições dos Membros da Comissão

Art. 14. Aos membros da Comissão cabe, especialmente:

I - cumprir as disposições deste Decreto, os Estatutos, as leis e regulamentos em vigor;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - apresentar sugestões objetivando a boa ordem das avaliações e o correto procedimento dos recursos;

IV - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

V - solicitar ou sugerir diligências;

VI - sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;

VII - comunicar ao Presidente com a devida antecedência os seus impedimentos, ensejando a sua substituição.

Seção VIII Das Atribuições do Presidente da Comissão

Art. 15. O Presidente da Comissão tem as seguintes atribuições:

I- orientar e dirigir a condução dos trabalhos;

II- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando a ordem do dia;

III- estabelecer cronogramas;

IV- presidir as reuniões;

V- exercer o direito de voto, e inclusive o de qualidade, nas deliberações da Comissão;

VI- representar a Comissão;

VII- declarar extinto o mandato do membro, na forma prevista neste Decreto;

VIII- solicitar o apoio dos órgãos da Administração Municipal;

IX- comunicar ao Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, para as providências correlatas, os casos relativos à omissão quanto à avaliação de servidores por parte de suas chefias imediatas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 16

X- exercer outras atribuições conferidas neste Decreto, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções.

Seção IX

Das Atribuições do Secretário da Comissão

Art. 16. O secretário designado para a Comissão tem as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões da Comissão, lavrando as respectivas Atas;

II - atender as determinações do Presidente da Comissão;

III - encaminhar os processos de avaliação os quais deverão, dentre outros documentos, estarem instruídos com cópia das publicações relativas a cada caso, para distribuição pelo Presidente aos membros da Comissão;

IV - subscrever os atos e termos dos processos;

V - elaborar relatórios sempre que solicitado pelo Presidente;

VI - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da Comissão.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 17. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas para o desempenho do cargo.

§1º O estágio probatório tem por objetivo avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, mediante aprovação em concurso público, para fins de aquisição de estabilidade.

§2º O servidor ingressante na Prefeitura Municipal de Cajamar, durante seu estágio probatório, deverá ser submetido a Avaliação Especial de Desempenho, em 04 (quatro) oportunidades, a cada 8 (oito) meses, no período de 3 (três) anos.

Art. 18. O servidor deve cumprir seu estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo ou ainda que, nomeado em comissão ou para as funções de confiança, exerça algumas das atribuições do cargo efetivo, devidamente justificado pelo avaliador.

Seção II

Da Suspensão do Estágio Probatório

Art. 19. Suspender-se-á o período de estágio probatório do servidor nos seguintes casos:

I - licenças previstas no art. 103 da Lei Complementar nº 64/2005, observado o disposto no seu §4º;

II - afastamento para o exercício de cargo em comissão no Município, desde que incompatível com as atribuições do cargo efetivo;

III - afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvada a hipótese de acumulação do cargo com o mandato.

§1º Os afastamentos legais de até 30 (trinta) dias não suspendem o estágio probatório.

§2º Retornando o servidor ao exercício do cargo, será retomada a contagem do período restante do estágio probatório.

§3º O servidor adequado ou readaptado durante o estágio probatório poderá ser avaliado, observado o §6º do artigo 38 da Lei Complementar nº 64/2005.

Seção III

Da Exoneração do Servidor em Estágio Probatório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 17

Art. 20. Será exonerado o servidor em estágio probatório que receber dentre os critérios de julgamento, em cada uma das avaliações:

I - 02 (dois) resultados inferiores a 40 (quarenta) pontos na Avaliação Especial de Desempenho, sucessivos ou interpolados;

II - 03 (três) resultados inferiores a 60 (sessenta) pontos e 01 (um) resultado inferior a 40 (quarenta) pontos na Avaliação Especial de Desempenho;

III - 04 (quatro) resultados inferiores a 60 (sessenta) pontos na Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. O procedimento para exoneração do servidor, na hipótese de que trata este artigo, será o Sumário nos termos do art. 171 e 176 da Lei Complementar nº 064/2005.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 21. A Avaliação Especial de Desempenho será realizada por meio dos Formulários constantes do Anexo I a VIII deste Decreto, contemplando critérios essenciais ao desenvolvimento do serviço público.

§1º O Formulário de Avaliação Especial de Desempenho contempla escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, competindo ao Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em conjunto com a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho fixar pesos diversos a cada conceito.

§2º Com o intuito de zelar pela impessoalidade e objetividade no processo de Avaliação Especial de Desempenho, os pesos atribuídos aos conceitos serão fixados mediante ATA.

§3º Na hipótese de quebra do sigilo dos pesos, será instaurado processo administrativo disciplinar, para fins de apuração de responsabilidade e aplicação da sanção disciplinar.

Seção II Da Competência da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Art. 22. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I - preparar e encaminhar os formulários das avaliações às respectivas unidades administrativas para que se proceda às avaliações por parte das chefias, nos prazos estabelecidos neste Decreto;

II - emitir os relatórios de assiduidade, pontualidade e penalidade disciplinar à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

III - fiscalizar para que os formulários de avaliações sejam devolvidos, pelas unidades administrativas, dentro dos prazos estabelecidos, respeitando-se o disposto no neste Decreto;

IV - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Comissão;

V - manter atualizado o prontuário de cada servidor, prestando as informações relativas à apuração dos critérios de disciplina e assiduidade;

VI - providenciar para que todo procedimento de avaliação seja arquivado no prontuário individual de cada servidor;

VII- manter atualizado os arquivos, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios.

Seção III Das Atribuições do Avaliador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 18

Art. 23. Constituem atribuições do avaliador:

- I - realizar a avaliação por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho;
- II - motivar os critérios empregados na Avaliação Especial de Desempenho do servidor, preenchendo o espaço correspondente;
- III - dialogar com o servidor avaliado sobre os critérios empregados, retomando orientações realizadas ao longo do período avaliado e/ou realizando novas orientações a respeito do seu desenvolvimento profissional;
- IV - encaminhar, no prazo, o formulário devidamente preenchido à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- V - cumprir o que for determinado em Edital.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres inerentes à função de avaliador acarretará sua responsabilização administrativa.

Seção IV

Dos Critérios da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 24. Durante o estágio probatório o servidor será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- I - Administração eficaz de recursos: executar tarefas específicas com presteza e qualidade, administrando prazos, recursos, solicitações e prioridades;
- II - Colaboração: mostrar interesse pelos processos de trabalho como um todo, colaborando sempre para a melhoria dos resultados.
- III - Organização: desempenhar atribuições, funções e atividades, em conformidade com a legislação e procedimentos aplicáveis, de forma estruturada e lógica;
- IV - Qualidade do trabalho: exercer de forma atenta e em conformidade a normas e procedimentos as atribuições correspondentes ao cargo;
- V - Produtividade: executar suas tarefas com eficiência e efetividade, alcançando bons níveis de rendimento, considerando a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho;
- VI - Responsabilidade: demonstrar responsabilidade em relação às suas tarefas, cumprindo prazos, normas e rotinas com presteza e qualidade, zelando pelo uso adequado de materiais, equipamentos e mobiliários sob sua responsabilidade;
- VII - Capacidade de iniciativa: adotar as providências necessárias para a realização de suas tarefas com autonomia e prontidão, resolvendo eventuais problemas por conta própria ou providenciando o encaminhamento correto para solucioná-los elaborando e propondo ideias de melhoria e aperfeiçoamento dos processos e das rotinas de trabalho;
- VIII - Disciplina: demonstrar facilidade em aceitar e seguir instruções e recomendações de ordem superior seguindo com rigor as normas e os procedimentos estabelecidos na Prefeitura, bem como a aplicação de sanções disciplinares.
- IX - Assiduidade e pontualidade: elementos integrais da Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 25. Os critérios variarão conforme o período do estágio probatório que o servidor estiver cumprindo.

§1º A primeira avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 08 (oito) meses de efetivo exercício e avaliará os seguintes critérios:

- I - Responsabilidade;
- II - Disciplina;
- III - Organização.

§2º A segunda avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 16 (dezesesseis) meses de efetivo exercício e avaliará além dos critérios do parágrafo anterior, os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 19

I - Colaboração;

II - Administração eficaz de recursos;

III - Capacidade de iniciativa.

§3º A terceira avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício e avaliará além dos critérios dos parágrafos anteriores, os seguintes:

I - Produtividade;

II - Qualidade do trabalho.

§4º A quarta avaliação ocorrerá dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício e avaliará todos os critérios previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 26. As disposições de que tratam os artigos 28, 29 e 30 deste Decreto deverão ser aplicadas nas 4 (quatro) avaliações.

Art. 27. Cada critério constante do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho deve ser avaliado conforme os seguintes conceitos:

I - Atendeu Minimamente (AM): avaliador entende que o avaliado não atende ou atende de forma mínima o critério descrito, havendo evidências suficientes para reforçar a avaliação mínima;

II - Atendeu Parcialmente (AP): avaliador entende que o avaliado atende parcialmente o critério descrito, havendo evidências explícitas quanto às carências do avaliado;

III - Atendeu Suficientemente (AS): avaliador entende que o avaliado cumpre de forma satisfatória o critério descrito, não havendo evidências explícitas quanto a desempenho carente ou de destaque, por parte do avaliado;

IV - Atendeu com Certo Destaque (AD): avaliador entende que o avaliado supera as expectativas quanto ao cumprimento e efetivação do critério descrito, havendo evidências quanto a superação;

V - Atendeu Exemplarmente (AE): avaliador entende que, referencialmente, o avaliado se apresenta como exemplo de execução e desempenho do critério descrito, havendo evidências quanto a sua conduta paradigmática.

Parágrafo único. Para cada critério deverá ser atribuído um único conceito.

Subseção I

Das Sanções Disciplinares na Avaliação

Art. 28. As decisões administrativas transitadas em julgado com aplicação de qualquer sanção disciplinar serão mensuradas e pontuadas negativamente na proporção a seguir:

I - advertência: 2,5 (dois e meio) pontos por ocorrência;

II - suspensão: 2,5 (dois e meio) pontos por dia de suspensão em cada ocorrência.

Subseção II

Da Assiduidade e Pontualidade na Avaliação

Art. 29. A assiduidade, elemento integral da Avaliação Especial de Desempenho, será mensurada e a sua ausência pontuada negativamente na proporção a seguir:

I - falta justificada: 0,5 ponto por dia;

II - falta injustificada: 2,5 pontos por dia;

III - falta ratificada, salvo em caso de compensação de horas: 0,5 ponto por dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 20

Parágrafo único. Os atestados de até 30 (trinta) dias serão computados observando o inciso I do caput deste artigo, devendo ser computada a totalidade dos dias neles descritos, independentemente da jornada de trabalho do servidor.

Art. 30. A pontualidade, elemento integral da Avaliação Especial de Desempenho, será mensurada e sua ausência pontuada negativamente na proporção a seguir:

I - atrasos ou saídas antecipadas superiores a 11 (onze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária: 0,5 ponto por jornada diária;

II - declarações médicas, cujo somatório de horas totalize 01 (uma) jornada diária, considerando apenas as horas descritas na declaração: 0,5 ponto por jornada diária.

Parágrafo único. Para os docentes integrantes do Quadro do Magistério Público a pontualidade descrita no inciso I deste artigo não será computada tendo em vista o previsto no §8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 237/2024.

Seção V

Das Etapas da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 31. A Avaliação Especial de Desempenho compreende necessariamente as seguintes etapas:

I - Avaliação do Servidor;

II - Devolutiva;

III - Recursal;

IV - Produção dos Efeitos.

Art. 32. O gozo de férias ou afastamento durante o período de realização da Avaliação Especial de Desempenho ou de sua devolutiva, por parte do servidor, não implicará em prejuízo ao processo de Avaliação Especial de Desempenho, devendo realizá-las quando do seu retorno ao exercício de suas funções, em data a ser definida, observando o disposto no artigo 19 deste Decreto.

Subseção I

Da Avaliação do Servidor

Art. 33. O formulário de Avaliação Especial de Desempenho será preenchido pela chefia imediata e encaminhado à unidade responsável da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da avaliação.

§1º Na hipótese do avaliado possuir mais de uma chefia imediata durante o período avaliado, a responsabilidade recairá sobre a chefia cujo vínculo tenha sido de maior tempo, no decorrer deste período.

§2º Na impossibilidade de realização de Avaliação Especial de Desempenho pelo chefe imediato, devidamente justificado, esta será realizada pela chefia mediata do avaliado.

§3º Quando não for realizada no prazo pela chefia imediata, a avaliação será disponibilizada à chefia mediata da unidade organizacional para preenchimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§4º Caberá à unidade responsável da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos encaminhar o formulário de Avaliação Especial de Desempenho, juntamente com os relatórios de assiduidade, pontualidade e penalidade disciplinar à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

§5º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá realizar a aferição de pontuação e dos critérios de descontos, emitindo parecer conclusivo acerca da avaliação em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da avaliação pela mesma.

§6º O resultado da avaliação será publicado pela Comissão no Diário Oficial do Município de forma resumida, com menção, apenas, ao cargo, número de matrícula e lotação do servidor, bem como por meio eletrônico, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 064/2005.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 21

Art. 34. Finda a quarta Avaliação Especial de Desempenho a Comissão emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, parecer conclusivo, sugerindo a aquisição de estabilidade do servidor ou a sua exoneração.

Parágrafo único. Para efeitos da apuração dos resultados, serão considerados os eventos ocorridos durante o período da avaliação.

Art. 35. O resultado da avaliação será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos neste Decreto, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

Art. 36. O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de avaliação previstos neste Decreto.

Art. 37. É assegurado ao servidor, o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Subseção II

Da Devolutiva na Avaliação Especial de Desempenho

Art. 38. A etapa da devolutiva será realizada por meio da fase de apresentação da avaliação pela Comissão ao avaliado, devendo ser realizada de forma individual, para que o avaliado tome conhecimento da mesma.

§1º No momento da devolutiva, em nenhuma circunstância, a Comissão poderá alterar os conceitos atribuídos na avaliação, o que somente será possível quando da análise do pedido de reconsideração.

§2º O servidor deverá informar, à respectiva Comissão, a intenção de interpor pedido de reconsideração do resultado da avaliação, exclusivamente no momento da devolutiva, sob pena de preclusão, observado o disposto no artigo 40 deste Decreto.

Subseção III

Da Etapa Recursal

Art. 39. A Avaliação Especial de Desempenho poderá ser objeto das seguintes modalidades recursais:

I - Pedido de Reconsideração: direcionado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

II - Recurso: direcionado ao Chefe do Poder Executivo.

§1º O recurso de que trata o inciso II deste artigo somente será admitido se interposto pedido de reconsideração.

§2º Os recursos referidos neste artigo somente poderão ter por objeto o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do próprio servidor, não sendo cabível qualquer alegação sobre o resultado de avaliação de terceiros.

Art. 40. O pedido de reconsideração referente ao Resultado da Avaliação Especial de Desempenho deverá ser protocolizado pelo servidor junto à Comissão, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da devolutiva.

§1º O pedido de reconsideração será conhecido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - se no formulário de avaliação houver:

- a) assinatura do servidor, firmada na realização da etapa da devolutiva;
- b) manifestação expressa da intenção de recorrer, formalizada na realização da etapa da devolutiva;

II - se no pedido estiver discriminado:

- a) o(s) critérios(s) cuja avaliação é objeto de questionamento;
- b) as razões de discordância.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 22

§2º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não atendam aos requisitos constantes do parágrafo anterior, bem como:

I - mencionem ou tenham como referência a avaliação especial de pessoa diversa à do recorrente;

II - se refiram a Avaliação Especial de Desempenho anterior.

§3º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho poderá:

I - solicitar novas informações à chefia imediata;

II - convocar testemunhas, para fins de esclarecimento de matérias de fato.

§4º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá deliberar em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de ciência do recebimento do pedido de reconsideração podendo resultar na:

I - manutenção do resultado da Avaliação Especial de Desempenho;

II - recomendação de alteração do resultado de avaliação quanto ao critério contestado.

§5º Caso a Comissão opine pela recomendação de alteração do resultado da avaliação, convocará avaliador e avaliado para realização de uma nova avaliação dos critérios contestados, cabendo ao avaliador:

I - realizar uma nova avaliação indicando as alterações no formulário de avaliação e apresentar suas motivações no campo “Comentário do Avaliador” de acordo com os critérios contestados.

II - ratificar a primeira avaliação indicando as motivações no formulário de avaliação no campo “Comentário do Avaliador” de acordo com os critérios contestados.

§6º A avaliação será ratificada pelas autoridades superiores e homologada pela Comissão, dela dando-se ciência ao interessado, expedindo-se após a competente a certidão.

§7º Caberá à Comissão expedir as declarações conforme o artigo 42 deste decreto.

Art. 41. Da decisão sobre o pedido de reconsideração caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo.

§1º O recurso deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência do resultado da deliberação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho nos termos do Anexo X deste Decreto.

§2º O Chefe do Poder Executivo decidirá de forma motivada, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do recurso, pela manutenção do resultado ou sua revisão.

Subseção IV

Da Produção de Efeitos

Art. 42. A Avaliação Especial de Desempenho poderá produzir os seguintes efeitos:

I - declaração de aptidão: ato formal proferido ao final do estágio probatório ao servidor que não incorrer nas hipóteses de inaptidão previstas nos incisos II e III deste artigo.

II - declaração de inaptidão parcial: ato formal proferido a partir da segunda Avaliação Especial de Desempenho, que resultará na exoneração do servidor em estágio probatório, na hipótese de 02 (dois) resultados inferiores a 40 (quarenta) pontos, sucessivos ou interpolados.

III - declaração de inaptidão global: ato formal proferido ao final das 4 (quatro) avaliações especiais de desempenho, que resulta na exoneração do servidor em estágio probatório, na hipótese de obtenção dos seguintes resultados:

a) 03 (três) resultados inferiores a 60 (sessenta) pontos e 01 (um) resultado inferior a 40 (quarenta) pontos;

b) 04 (quatro) resultados inferiores a 60 (sessenta) pontos na Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 43. A declaração final de aptidão ou inaptidão será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal, não cabendo recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 23

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os servidores em estágio probatório que até a data da publicação da Lei Complementar nº 236/2024 já tenham sido submetidos a pelo menos 01 (uma) avaliação nos termos da Lei Complementar nº 116/2010, permanecem sujeitos a este regulamento, até o final do cumprimento do seu estágio probatório.

Parágrafo único. Os servidores em estágio probatório que até a publicação da Lei Complementar nº 236/2024 não tenham sido submetidos a nenhum processo de avaliação, ficam sujeitos ao regramento deste Decreto.

Art. 45. Os atuais membros da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Social que foram eleitos pelos servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 116/2010, serão mantidos até o término do mandato, na respectiva Comissão de Avaliação Especial de Desempenho conforme o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de que trata este Decreto será responsável por todas as avaliações dos servidores a serem realizadas conforme o art. 44 deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O servidor que deixar de tomar ciência de quaisquer de suas avaliações dentro do prazo estabelecido não terá direito a reclamações futuras quanto a suas avaliações.

Art. 47. Integram o presente Decreto os Anexos I a X.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.151, de 6 de agosto de 2010.

Cajamar, 6 de junho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO 1ª AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS

Nome completo do servidor:	
Cargo do Servidor:	RE:
Período da avaliação:	Data de Admissão:
Secretaria:	
Unidade de Lotação:	
Nome completo do avaliador:	
Cargo do avaliador:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Prazo de devolução da avaliação:

CRITÉRIOS AVALIADOS	CONCEITOS Decreto nº 7.223/2024, art. 27.				
	AE	AD	AS	AP	A M
Responsabilidade: demonstrar responsabilidade em relação às suas tarefas, cumprindo prazos, normas e rotinas com presteza e qualidade, zelando pelo uso adequado de materiais, equipamentos e mobiliários sob sua responsabilidade.					
Disciplina: demonstrar facilidade em aceitar e seguir instruções e recomendações de ordem superior seguindo com rigor as normas e os procedimentos estabelecidos na Prefeitura.					
Organização: desempenhar atribuições, funções e atividades, em conformidade com a legislação e procedimentos aplicáveis, de forma estruturada e lógica.					
PONTUAÇÃO TOTAL DOS CRITÉRIOS (campo a ser preenchido pela Comissão)					

Obs.: assinalar com x apenas um item para cada critério.

Comentário do Avaliador (campo a ser preenchido pelo Avaliador)

Conhecimentos e habilidades a serem aprimoradas pelo avaliado (campo a ser preenchido pelo Avaliador)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Comentários do avaliado

Obs: Todas as páginas deste formulário devem ser assinadas pelo avaliador e servidor avaliado.

Data da avaliação: _____

Avaliado

Avaliador

ANEXO II
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1ª AVALIAÇÃO - PONTUAÇÃO

ASSIDUIDADE	TOTAL FALTAS	DE	PONTUAÇÃO
Falta justificada: 0,5 ponto por dia.			
Falta injustificada: 2,5 pontos por dia.			
Falta ratificada, salvo em caso de compensação de horas: 0,5 ponto por dia.			
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO			

PONTUALIDADE	TOTAL ATRASOS	DE	PONTUAÇÃO
--------------	---------------	----	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 26

Atrasos ou saídas antecipadas superiores a 11 (onze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária: 0,5 ponto por jornada diária.		
Declarações médicas, cujo somatória de horas totalize 01 (uma) jornada diária, considerando apenas as horas descritas na declaração: 0,5 ponto por jornada diária.		
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO		

SANÇÃO DISCIPLINAR	TOTAL DE OCORRÊNCIAS	DE	PONTUAÇÃO
Advertência: 2,5 (dois e meio) pontos por ocorrência.			
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO			

SANÇÃO DISCIPLINAR	TOTAL DE DIAS POR OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
Suspensão: 2,5 (dois e meio) pontos por dia de suspensão em cada ocorrência.		
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO		

PONTUAÇÃO TOTAL DOS CRITÉRIOS	
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	

Ciência do avaliado: _____ Data: _____

Eu _____ manifesto interesse em realizar o pedido de reconsideração referente ao Resultado da minha 1ª Avaliação Especial de Desempenho e estou ciente de que o mesmo deverá ser protocolizado pelo servidor junto à esta Comissão, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX do Decreto nº 7.223/2024, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de hoje.

Avaliado
ANEXO III
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
2ª AVALIAÇÃO - CRITÉRIOS

Presidente da Comissão

Nome completo do servidor:	
Cargo do Servidor:	RE:
Período da avaliação:	Data de Admissão:
Secretaria:	
Unidade de Lotação:	
Nome completo do avaliador:	
Cargo do avaliador:	
Prazo de devolução da avaliação:	

CRITÉRIOS AVALIADOS	CONCEITOS Decreto nº 7.223/2024, art. 27.
---------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 27

	AE	AD	AS	AP	AM
Responsabilidade: demonstrar responsabilidade em relação às suas tarefas, cumprindo prazos, normas e rotinas com presteza e qualidade, zelando pelo uso adequado de materiais, equipamentos e mobiliários sob sua responsabilidade.					
Disciplina: demonstrar facilidade em aceitar e seguir instruções e recomendações de ordem superior seguindo com rigor as normas e os procedimentos estabelecidos na Prefeitura.					
Organização: desempenhar atribuições, funções e atividades, em conformidade com a legislação e procedimentos aplicáveis, de forma estruturada e lógica.					
Administração Eficaz de Recursos: executar tarefas específicas com presteza e qualidade, administrando prazos, recursos, solicitações e prioridades.					
Colaboração: mostrar interesse pelos processos de trabalho como um todo, colaborando sempre para a melhoria dos resultados.					
Capacidade de Iniciativa: adotar as providências necessárias para a realização de suas tarefas com autonomia e prontidão, resolvendo eventuais problemas por conta própria ou providencia o encaminhamento correto para solucioná-los elaborando e propondo ideias de melhoria e aperfeiçoamento dos processos e das rotinas de trabalho.					
PONTUAÇÃO TOTAL DOS CRITÉRIOS (campo a ser preenchido pela Comissão)					

Obs.: assinalar com x apenas um item para cada critério.

Comentário do Avaliador (campo a ser preenchido pelo Avaliador)

Conhecimentos e habilidades a serem aprimoradas pelo avaliado (campo a ser preenchido pelo Avaliador)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 28

--

Comentários do avaliado

Obs: Todas as páginas deste formulário devem ser assinadas pelo avaliador e servidor avaliado.

Data da avaliação: _____

Avaliado

Avaliador

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
2ª AVALIAÇÃO - PONTUAÇÃO

ASSIDUIDADE	TOTAL DE FALTAS	PONTUAÇÃO
Falta justificada: 0,5 ponto por dia.		
Falta injustificada: 2,5 pontos por dia.		
Falta ratificada, salvo em caso de compensação de horas: 0,5 ponto por dia.		
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO		

PONTUALIDADE	TOTAL DE ATRASOS	PONTUAÇÃO
Atrasos ou saídas antecipadas superiores a 11 (onze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária: 0,5 ponto por jornada diária.		
Declarações médicas, cujo somatório de horas totalize 01 (uma) jornada diária, considerando apenas as horas descritas na declaração: 0,5 ponto por jornada diária.		
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 29

SANÇÃO DISCIPLINAR	TOTAL DE OCORRÊNCIAS	DE	PONTUAÇÃO
Advertência: 2,5 (dois e meio) pontos por ocorrência.			
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO			

SANÇÃO DISCIPLINAR	TOTAL DE DIAS POR OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
Suspensão: 2,5 (dois e meio) pontos por dia de suspensão em cada ocorrência.		
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO		

PONTUAÇÃO TOTAL DOS CRITÉRIOS	
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	

Ciência do avaliado: _____ Data: _____

Eu _____ manifesto interesse em realizar o pedido de reconsideração referente ao Resultado da minha 2ª Avaliação Especial de Desempenho e estou ciente de que o mesmo deverá ser protocolizado pelo servidor junto à esta Comissão, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX do Decreto nº 7.223/2024, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de hoje.

Avaliado

Presidente da Comissão

ANEXO V
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
3ª AVALIAÇÃO – CRITÉRIOS

Nome completo do servidor:	
Cargo do Servidor:	RE:
Período da avaliação:	Data de Admissão:
Secretaria:	
Unidade de Lotação:	
Nome completo do avaliador:	
Cargo do avaliador:	
Prazo de devolução da avaliação:	

CRITÉRIOS AVALIADOS	CONCEITOS Decreto nº 7.223/2024, art. 27.				
	AE	AD	AS	AP	AM
Responsabilidade: demonstrar responsabilidade em relação às suas tarefas, cumprindo prazos, normas e rotinas com presteza e qualidade, zelando pelo uso adequado de materiais, equipamentos e mobiliários sob sua responsabilidade.					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 30

Disciplina: demonstrar facilidade em aceitar e seguir instruções e recomendações de ordem superior seguindo com rigor as normas e os procedimentos estabelecidos na Prefeitura.					
Organização: desempenhar atribuições, funções e atividades, em conformidade com a legislação e procedimentos aplicáveis, de forma estruturada e lógica.					
Administração Eficaz de Recursos: executar tarefas específicas com presteza e qualidade, administrando prazos, recursos, solicitações e prioridades.					
Colaboração: mostrar interesse pelos processos de trabalho como um todo, colaborando sempre para a melhoria dos resultados.					
Capacidade de Iniciativa: adotar as providências necessárias para a realização de suas tarefas com autonomia e prontidão, resolvendo eventuais problemas por conta própria ou providencia o encaminhamento correto para solucioná-los elaborando e propondo ideias de melhoria e aperfeiçoamento dos processos e das rotinas de trabalho.					
Produtividade: executar suas tarefas com eficiência e efetividade, alcançando bons níveis de rendimento, considerando a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho.					
Qualidade do Trabalho: exercer de forma atenta e em conformidade a normas e procedimentos as atribuições correspondentes ao cargo.					
PONTUAÇÃO TOTAL DOS CRITÉRIOS (campo a ser preenchido pela Comissão)					

Obs.: assinalar com x apenas um item para cada critério.

Comentário do Avaliador (campo a ser preenchido pelo Avaliador)

Conhecimentos e habilidades a serem aprimoradas pelo avaliado (campo a ser preenchido pelo Avaliador)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 31

Comentários do avaliado

Obs: Todas as páginas deste formulário devem ser assinadas pelo avaliador e servidor avaliado.

Data da avaliação: _____

Avaliado

Avaliador

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
3ª AVALIAÇÃO - PONTUAÇÃO

ASSIDUIDADE	TOTAL DE FALTAS	PONTUAÇÃO
Falta justificada: 0,5 ponto por dia.		
Falta injustificada: 2,5 pontos por dia.		
Falta ratificada, salvo em caso de compensação de horas: 0,5 ponto por dia.		
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO		

PONTUALIDADE	TOTAL DE ATRASOS	PONTUAÇÃO
Atrasos ou saídas antecipadas superiores a 11 (onze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária: 0,5 ponto por jornada diária.		
Declarações médicas, cujo somatória de horas totalize 01 (uma) jornada diária, considerando apenas as horas descritas na declaração: 0,5 ponto por jornada diária.		
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO		

SANÇÃO DISCIPLINAR	TOTAL DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Advertência: 2,5 (dois e meio) pontos por ocorrência.		
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO		

SANÇÃO DISCIPLINAR	TOTAL DE DIAS POR OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
Suspensão: 2,5 (dois e meio) pontos por dia de suspensão em cada ocorrência.		
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 32

PONTUAÇÃO TOTAL DOS CRITÉRIOS	
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	

Ciência do avaliado: _____ Data: _____

Eu _____ manifesto interesse em realizar o pedido de reconsideração referente ao Resultado da minha 3ª Avaliação Especial de Desempenho e estou ciente de que o mesmo deverá ser protocolizado pelo servidor junto à esta Comissão, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX do Decreto nº 7.223/2024, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de hoje.

Avaliado

Presidente da Comissão

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
4ª AVALIAÇÃO – CRITÉRIOS

Nome completo do servidor:	
Cargo do Servidor:	RE:
Período da avaliação:	Data de Admissão:
Secretaria:	
Unidade de Lotação:	
Nome completo do avaliador:	
Cargo do avaliador:	
Prazo de devolução da avaliação:	

CRITÉRIOS AVALIADOS	CONCEITOS Decreto nº 7.223/2024, art. 27.				
	AE	AD	AS	AP	AM
Responsabilidade: demonstrar responsabilidade em relação às suas tarefas, cumprindo prazos, normas e rotinas com presteza e qualidade, zelando pelo uso adequado de materiais, equipamentos e mobiliários sob sua responsabilidade.					
Disciplina: demonstrar facilidade em aceitar e seguir instruções e recomendações de ordem superior seguindo com rigor as normas e os procedimentos estabelecidos na Prefeitura.					
Organização: desempenhar atribuições, funções e atividades, em conformidade com a legislação e procedimentos aplicáveis, de forma estruturada e lógica.					
Administração Eficaz de Recursos: executar tarefas específicas com presteza e qualidade, administrando prazos, recursos, solicitações e prioridades.					
Colaboração: mostrar interesse pelos processos de trabalho como um todo, colaborando sempre para a melhoria dos resultados.					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 33

Capacidade de Iniciativa: adotar as providências necessárias para a realização de suas tarefas com autonomia e prontidão, resolvendo eventuais problemas por conta própria ou providencia o encaminhamento correto para solucioná-los elaborando e propondo ideias de melhoria e aperfeiçoamento dos processos e das rotinas de trabalho.					
Produtividade: executar suas tarefas com eficiência e efetividade, alcançando bons níveis de rendimento, considerando a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho.					
Qualidade do Trabalho: exercer de forma atenta e em conformidade a normas e procedimentos as atribuições correspondentes ao cargo.					
PONTUAÇÃO TOTAL DOS CRITÉRIOS (campo a ser preenchido pela Comissão)					

Obs.: assinalar com x apenas um item para cada critério.

Comentário do Avaliador (campo a ser preenchido pelo Avaliador)

Conhecimentos e habilidades a serem aprimoradas pelo avaliado (campo a ser preenchido pelo Avaliador)

Comentários do avaliado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 34

Obs: Todas as páginas deste formulário devem ser assinadas pelo avaliador e servidor avaliado.

Data da avaliação: _____

Avaliado

Avaliador

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
4ª AVALIAÇÃO - PONTUAÇÃO

ASSIDUIDADE	TOTAL DE FALTAS	DE	PONTUAÇÃO
Falta justificada: 0,5 ponto por dia.			
Falta injustificada: 2,5 pontos por dia.			
Falta ratificada, salvo em caso de compensação de horas: 0,5 ponto por dia.			
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO			

PONTUALIDADE	TOTAL DE ATRASOS	DE	PONTUAÇÃO
Atrasos ou saídas antecipadas superiores a 11 (onze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária: 0,5 ponto por jornada diária.			
Declarações médicas, cujo somatório de horas totalize 01 (uma) jornada diária, considerando apenas as horas descritas na declaração: 0,5 ponto por jornada diária.			
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO			

SANÇÃO DISCIPLINAR	TOTAL DE OCORRÊNCIAS	DE	PONTUAÇÃO
Advertência: 2,5 (dois e meio) pontos por ocorrência.			
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO			

SANÇÃO DISCIPLINAR	TOTAL DE DIAS POR OCORRÊNCIA	DE	PONTUAÇÃO
Suspensão: 2,5 (dois e meio) pontos por dia de suspensão em cada ocorrência.			
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO			

PONTUAÇÃO TOTAL DOS CRITÉRIOS	
TOTAL A SER DESCONTADO DA PONTUAÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	

Ciência do avaliado: _____ Data: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 35

Eu _____ manifesto interesse em realizar o pedido de reconsideração referente ao Resultado da minha 4ª Avaliação Especial de Desempenho e estou ciente de que o mesmo deverá ser protocolizado pelo servidor junto à esta Comissão, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX do Decreto nº 7.223/2024, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de hoje.

Avaliado

Presidente da Comissão

ANEXO IX
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

À
Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Eu (nome), servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar, RE nº (número do RE) venho apresentar o presente Pedido de Reconsideração em face do resultado da minha (colocar o número de qual avaliação desempenho se trata) Avaliação Especial de Desempenho da qual tive ciência em (data da devolutiva).

O presente pedido de reconsideração, conforme art. 40 do Decreto nº 7.223, de 6 de junho de 2024, se dá com o objetivo de alterar o(s) conceito(s) atribuído(s) ao(s) critério(s) constante(s) do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho.

Questiona-se a aplicação de conceito (inserir conceito concedido) ao critério (Descrever o critério conforme Formulário de Avaliação) pelos seguintes motivos (inserir motivos para questionar o critério).

(Replicar a frase para todos os critérios que se pretende alterar)

Com base no exposto acima, requeiro a revisão da Avaliação Especial de Desempenho, de modo a contemplar os pontos apresentados nos termos os quais peço deferimento.

Cajamar, (data)

Assinatura

ANEXO X
RECURSO

Ao
Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar

Eu (nome), servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar, RE nº (número do RE) venho interpor o presente RECURSO em face decisão proferida pela Comissão da Avaliação Especial de Desempenho no pedido de reconsideração da minha (colocar o número de qual avaliação desempenho se trata) Avaliação Especial de Desempenho da qual tive ciência em (colocar a data), pelos seguintes motivos:

(inserir os motivos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 36

Termos em que,
Pede deferimento.

Data

Assinatura

DECRETO Nº 7.224 DE 6 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024, AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.066, DE 5 DE JUNHO DE 2024”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal e no inciso I e § 1º do art. 101, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.066 de 5 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.025, de 01 de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 261.943,04 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Funcional Programática: 13.3920069.1173 – Eventos Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Federal

Valor: R\$ 261.943,04

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado neste artigo, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, ficha da receita: 324.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 6 de junho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.225 DE 6 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 520.890,00 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de excesso de arrecadação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 37

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
913	02.44.01 13.392 0069 1173 3.3.90.39.00 05.100.0117	324	1.3.2.1.01.0.1.01.99.78 Remuneração de depósitos bancários, receita vinculada Lei 14399/2022 Aldir Blanc	235.890,00
914	02.44.01 13.392 0069 1173 3.3.90.48.00 05.100.0117	324	1.3.2.1.01.0.1.01.99.78 Remuneração de depósitos bancários, receita vinculada Lei 14399/2022 Aldir Blanc	170.000,00
898	02.50.01 04.122 0060 2227 3.3.90.30.00 01.110.0000	17	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	115.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de remanejamento:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
898	02.50.01 04.122 0060 2227 3.3.90.30.00 01.110.0000	822	02.45.01 11.333 0089 1159 3.3.90.39.00 01.110.0000	342.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 6 de junho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.227, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica exonerado, o servidor público RÔMULO GUITARRARE AZZONE – RE 12.620, do cargo em comissão de DIRETOR do Departamento de Tecnologia e Informação da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

PORTARIA Nº 2.228, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica exonerado, o servidor público PETERSON DONISETE BUZZO – RE 18.507, do cargo em comissão de DIRETOR do Departamento de Suporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 2.229, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeado, o servidor público RÔMULO GUITARRARE AZZONE – RE 12.620, para o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO Nível Remuneratório CCE VIII, como responsável pela supervisão geral das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos termos do inciso II, alínea “a” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 2.230, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeado, o servidor público PETERSON DONISETE BUZZO – RE 18.507, para o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO Nível Remuneratório CCE VIII, como responsável pela supervisão geral das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do inciso II, alínea “a” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 38

PORTARIA Nº 2.231, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica extinta uma vaga do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, contido no Anexo V - Quadro Suplementar- Cargos em Extinção na Vacância da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, nos termos do art. 53, inciso I e art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005, em virtude do pedido de exoneração do servidor público IGOR CARMO DE MATOS – RE 18.792, ocorrido nesta data, ou seja, 06 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 2.232, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública DANIELE MARQUES VALÉRIO – RE 18.589, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 2.233, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeado, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência nº 8, o senhor PATRICK MARCOS SOUZA FAM CARNELOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 49.259.787-X.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 2.234, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeado, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência nº 8, o senhor YGOR CARMO DE MATOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 54.755.351-1.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 2.235, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência nº 8, a senhora GRACIENE CRUZ DO CARMO ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 46.616.962-0.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 2.236, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência nº 8, a senhora NOELMA MIRANDA VILA NOVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.631.242-3.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 2.237, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência nº 8, a senhora DANIELE MARQUES VALERIO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.310.516-4.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 2.238, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência nº 8, a senhora JAMILY FRANCISCA MENDES MELO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 58.683.023-6.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 2.239, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência nº 8, a senhora ANA CAROLINA VERDIANI GUANAIS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 54.642.729-7.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 39

PORTARIA Nº 2.240, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência nº 8, a senhora DAYANE LEITE SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 41.872.053-8.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 2.241, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeado, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de PSICOLOGO, Referência nº 13, o senhor PEDRO GUILHERME TEODORO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 67.948.825-X.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 2.242, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeado, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, Referência nº 21, o senhor TALLES RAVID DO NASCIMENTO MOTA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 63.027.237-2.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 02/2023.

PORTARIA Nº 2.243, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 7/06/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, Referência nº 21, a senhora MONALINE CRISTINA RAMOS BASTOS DE BARROS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1825655 SSP/RO.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 02/2023.

PORTARIA Nº 2.244, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica ratificada e ratificada a Portaria nº 1.111/2024, que concedeu licença-prêmio a servidora Mariana Santos Turbuk – RE 13.435, para onde se lê: "...terá início em 16 de dezembro de 2024 e término em 30 de janeiro de 2025...", leia-se "...terá início em 16 de dezembro de 2024 e término em 29 de janeiro de 2025...", retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 2.245, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública LIDIANE CRISTINA DA SILVA GONÇALVES – RE nº 11.447, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I.

A licença de que trata este artigo teve início em 29 de maio de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.246, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública ALESSANDRA ROBERTA DE MELLO OLIVEIRA – RE nº 16.070, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

A licença de que trata este artigo teve início em 5 de junho de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 2.247, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora MARIA APARECIDA BARBOSA DE BRITO – RE nº 14.161, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

A licença, ora ratificada, teve início no dia 15 de maio de 2024 e terminará em 10 de novembro de 2024.

Deverá a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.248, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública LUCIANA APARECIDA FERNANDES ALEXANDRE – RE nº 11.019, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 40

A licença de que trata este artigo teve início em 17 de maio de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.249, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública JOELMA SOARES DE MATOS OLIVEIRA – RE nº 10.540, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.

A licença de que trata este artigo teve início em 26 de maio de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.250, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública ADRIANA GONÇALVES BUENO CASTILHO – RE nº 13.368, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional.

A licença de que trata este artigo teve início em 28 de maio de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.251, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública GISELE CUSTÓDIO DE LIMA – RE nº 18.299, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.

A licença de que trata este artigo teve início em 4 de junho de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 2.252, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 24/05/2024 a 02/06/2024, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora FERNANDA BARBOSA DE MORAIS – RE nº 9.791, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.253, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 24/05/2024 a 02/06/2024, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora FERNANDA BARBOSA DE MORAIS – RE nº 12.170, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2.254, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica exonerada, a servidora pública MARIA ANGELICA XAVIER – RE nº 19.328, do cargo de provimento em comissão de GESTOR DE PROGRAMA da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nos termos da Lei Complementar nº 214/2022.

PORTARIA Nº 2.255, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeada, a servidora pública MARIA ANGELICA XAVIER – RE 19.328, para o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO Nível Remuneratório CCE VIII, como responsável pela supervisão geral das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA, nos termos do inciso II, alínea “a” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 2.256, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica exonerado, o servidor público DANIEL BRITO DE BARROS – RE nº 16.886, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nos termos da Lei Complementar nº 214/2022.

PORTARIA Nº 2.257, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeado o servidor público DANIEL BRITO DE BARROS - R.E. nº 16.886, detentor de nível superior, para o cargo em comissão de GESTOR DE PROGRAMA, Nível Remuneratório CCE VII, integrante da categoria de assessoramento, responsável pela supervisão de programa de governo da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA, nos termos do inciso II, alínea “f” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 2.258, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Fica nomeada a servidora pública DANIELE FÁTIMA DE OLIVEIRA BARRETA - R.E. nº 10.159, detentor de nível superior, para o cargo em comissão de ASSESSOR, Nível Remuneratório CCE IV, integrante da categoria de assessoramento, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA, nos termos do inciso II, alínea “f” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1211

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

Página | 41

RETIFICAÇÃO

Retifica a publicação das Portarias nº 2.215 e 2.221 de 05 de junho de 2024, publicadas no Diário Oficial do Município, Edição nº 1.210 de 05/06/2024, para onde se lê: "...JAQUELINE PINTO FERREIRA...", leia-se: "...JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO...".

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cajamar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 209/2022, bem como as suas alterações, convoca os/as conselheiros/as para reunião ORDINÁRIA para o próximo dia 11/06/2024 as 9:00 hs, no CREAS à Rua Antonieta Pasquarelli Penteado, 187 - Jordanésia, com a seguinte pauta:

Comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;

Deliberação de recursos do FEAS para o cofinanciamento para vagas emergenciais de acolhimento, conforme Portaria CIB-005/2024;

Deliberação de recursos do FEAS para o cofinanciamento de Benefícios Eventuais, conforme Portaria CIB-002 e 003/2024 e Deliberação CONSEAS-006/2024;

Assuntos Gerais.

Presidente do CMAS

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO CGM Nº 08/2.023 – REABERTURA COMUNICADO Nº 02 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, DIVULGA a Homologação das Inscrições, bem como informa que não houve inscrições indeferidas: NOME DO CANDIDATO(A) DOCUMENTO RODRIGO FERNANDES CLEMENTE R.G.: 69.285.896-9 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados desta publicação devendo ser realizado à Controladoria Geral do Município nos mesmos canais de realização das inscrições. O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para interposição de recursos, de acordo com o item 10 do presente Edital de Chamamento Público. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Comunicado, contendo a Homologação das Inscrições, referente à reabertura do Edital de Chamamento Público CGM Nº 8/2.023, da Prefeitura do Município de Cajamar/SP. Cajamar, 6 de junho de 2024. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO Portaria nº 2.628, de 27 de setembro de 2023



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022